

Lei muda a regra para escolha da tributação em plano de previdência complementar

Os participantes de planos de previdência complementar poderão fazer a opção pelo regime de tributação definitivo até o momento da obtenção do benefício ou do primeiro resgate. Essa mudança está na Lei nº 14.803 de 10/01/2024.

A medida altera a Lei nº 11.053/2004 e permite ainda aos participantes que já fizeram a opção, façam uma nova escolha no momento da obtenção do benefício ou resgate.

Até então, essa opção tinha de ser feita pelos participantes no ato da adesão ao plano, tornando o processo de decisão mais complexo e incerto para o participante.

Essa publicação representa uma importante mudança no segmento e a Unisys Previ, está atuando na implementação com prioridade máxima as alterações identificadas na legislação.

Entenda os regimes de Tributação

Progressivo

No regime progressivo, como o próprio nome diz, a alíquota do Imposto de Renda é progressiva e calculada com base no valor do benefício. Por isso, quanto maior a renda recebida, maior será a tributação. Este regime é o mesmo praticado para tributação de salários e benefícios do INSS. O cálculo do imposto é realizado de acordo com a tabela abaixo vigente, alterada em maio de 2023.

De	Até	Alíquota	Parcela a deduzir
0,00	2.112,00	0,00%	0,00
2.112,01	2.826,65	7,50%	158,40
2.826,66	3.751,06	15,00%	370,40
3.751,07	4.664,68	22,50%	651,73
acima de 4.664,69	-	27,50%	884,96

Deduções no IR

São permitidas deduções sobre a base de cálculo, como dependentes econômicos devidamente habilitados, no valor de R\$189,59 por dependente. Os assistidos (participantes que recebem benefício) com idade a partir de 65 anos possuem uma isenção adicional, atualmente no valor de R\$1.903,98.

Resgate Progressivo

No ato do pagamento do resgate aplica-se a alíquota fixa de 15%, independentemente do valor, a título de antecipação do imposto devido. No ano subsequente ao resgate, o participante deverá realizar a declaração anual de ajuste, incluindo as deduções e sendo enquadrado até o limite de 27,5%. Nesse momento será considerado a tributação inicial no resgate de 15%.

Regressivo

No regime Regressivo a tributação ocorre independentemente do valor do benefício ou resgate, pois a alíquota do imposto de renda será calculada de acordo como tempo de acumulação dos recursos. Quanto mais tempo as contribuições permanecerem no plano, menor será a alíquota ,conforme tabela abaixo.

Prazo de Acumulação	Alíquota
Até 2 anos	35%
Entre 2 e 4 anos	30%
Entre 4 e 6 anos	25%
Entre 6 e 8 anos	20%
Entre 8 e 10 anos	15%
Acima de 10 anos	10%

O prazo de acumulação é calculado de acordo como método PEPS (Primeiro que Entra, Primeiro que sai).

No regime Regressivo não há deduções de imposto de renda.

Resgate Regressivo

Nesse caso cada contribuição será tributada a partir da alíquota correspondente ao prazo de acumulação. Por exemplo se um participante contribuiu para o plano por um prazo de 4 anos e optar pelo resgate, o montante com prazo até 2 anos será tributado com alíquota de 35% e o outros dois anos com alíquota de 30%.

A tributação no regime regressivo é exclusiva e o imposto é recolhido à Receita Federal em caráter definitivo. Ou seja, não há a possibilidade de restituição na Declaração Anual de Ajuste.